

PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº
(Do Sr. Zé Geraldo)

, 2008.

“Altera o inciso II, do art. 29 da Constituição Federal estabelecendo a realização de 2º Turno em todos os Municípios com mais de sessenta mil eleitores.”

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art.1º A presente Emenda Constitucional altera o inciso II, do art.29, visando estabelecer que em todos os Municípios com mais de sessenta mil eleitores haverá 2º Turno nas eleições municipais.

Art.2 O inciso II, do art.29 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art,29...

...

II- eleições do Prefeito e do Vice-Prefeito realizada no primeiro domingo de outubro do ano anterior ao término do mandato dos que devam suceder, aplicadas as regras do art.77 no caso de Municípios com mais de sessenta mil eleitores.”

Art.3º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.



F6257E5852

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição de 1988, em seu Art.29 estabelece que o segundo turno ocorrerá, apenas, em municípios com mais de 200 mil eleitores, e se nestes municípios nenhum candidato alcançar maioria absoluta na primeira votação se fará uma nova eleição em até vinte dias. É fundamental para o aprimoramento da democracia que um número maior de municípios em todo o Brasil possam ter a possibilidade de 2º Turno.

Entretanto, esta necessidade é especialmente imprescindível na região Norte, por ter a menor densidade demográfica relativa do país com pouco mais de 14 milhões de habitantes. Isso se dá em decorrência de uma série de fatores históricos e socioeconômicos que fazem do Norte a região com maior extensão territorial, com 3.851.560 Km², o que representa 45,2% de todo o Brasil; e também possuidora de grandes dificuldades gerais. Este quadro requer mudanças.

Para se ter uma idéia um município é considerado uma grande cidade, comumente, quando abriga entre 200 e 250 mil habitantes. Já na região Norte, por exemplo, um município que possua 60 mil eleitores (uma média de 100 mil habitantes) é um grande município, que possui elevada relevância econômica, política e social para o desenvolvimentos do estado, assim como outros importantes municípios de outras regiões que mesmo assim não são contemplados com a ferramenta democrática de 2º turno. Esta é uma constatação que denota contornos sociais que demandam alterações

Um outro dado específico da região Norte é que, com exceção das capitais, somente houve possibilidade de 2º turno em um único município, e nesta última eleição pela primeira vez, em Ananindeua, localizado no estado do Pará. Isso ocorre devido aos municípios do Norte não atenderem, em sua grande maioria, o número de eleitores necessários definidos pela Constituição.

Esta situação é recorrente em diversos municípios de todas as regiões, resultando em enormes danos a população. O segundo Turno nos municípios com mais de 60 mil eleitores viabiliza a mobilização do eleitorado, que optou por uma candidatura que se demonstrou no primeiro



F6257E5852

Turno com baixa expressão, para uma nova escolha, agora, por um candidato que tenha maior aproximação com suas convicções. Afinal, não há sentido um candidato que, muitas vezes, sequer atinge 1/3 dos votos válidos ser administrador de um município.

Não raramente, a triste realidade de possuir um prefeito “eleito” com percentuais de apenas 25% ou 30% da preferência do eleitorado conseqüentemente, causa certa perda de credibilidade por parte da maioria da população que, passa a possuir um representante que não atingiu a metade simples dos votos mais um, e que, principalmente, pode vir a defender questões que não são de interesse da maioria.

Neste contexto, propomos certa modificação na Constituição em função de se observar que a implementação do segundo turno nas eleições brasileiras vem se traduzindo em experiências positivas para os municípios, se constituindo como um poderoso meio para reforçar o processo democrático, inclusive fomentando a ampliação de questões estruturantes na pauta dos prováveis eleitos, resultando em benefícios para a maior parte da população, onde ele ocorre.

A aprovação da presente PEC não acarretará elevados custos aos TREs, frente aos ganhos qualitativos observáveis para a população residente nestas localidades onde há mais de 60 mil eleitores. Vale observar, ainda, que a agilidade; competência; e atual tecnologia com que a Justiça Eleitoral vem desenvolvendo suas atividades, representam fatores facilitadores para a realização do 2º Turno nestes municípios.

Com aprovação desta Proposta de Emenda à Constituição avançamos em direção ao aprimoramento da democracia em todo o país, mas principalmente, na região Amazônica, que vem ao longo da história sendo prejudicada pela atual legislação eleitoral, já que em nossa região municípios considerados grandes e médios possuem um número menor de habitantes quando comparados à outras regiões.

No intuito de se fortalecer a democracia nos municípios de todo o país é que apresentamos a presente Proposta de Emenda à Constituição visando a aplicação das regras de segundo turno a todos os municípios com mais de 60 mil eleitores.



F6257E5852

Tabela contendo exemplo da região Norte com atual quadro e na perspectiva da aprovação da PEC.

Estados do Norte	Cidades com mais de 200 mil eleitores	Com a aprovação da PEC (Municípios c/ mais de 60 mil eleitores)
Pará	02	11
Amazonas	01	01
Roraima	00	01
Rondônia	01	02
Amapá	01	01
Acre	00	01
Tocantins	00	02
TOTAL:	05	19

Dados: TSE dezembro 2007

Em face das argumentações apresentadas, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação da presente Proposta de Emenda à Constituição.

Sala de Sessões, de março de 2008.

Zé Geraldo
Deputado Federal PT/PA

